



LEI Nº 3.746/2022

**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de bônus pecuniário para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, visando a valorização destes que desempenham e desempenharam tão relevante função.

Art. 2º - Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2022, bonificação extraordinária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - São requisitos cumulativos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão do bônus, aferidos na data de 30 de novembro de 2022:

I – ser servidor efetivo, empregado público, conselheiro tutelar, contratado por tempo determinado, ou que exerçam cargo de provimento em comissão, bem como cedidos ao Município de Alegre que perceba sua remuneração na folha de pagamento do Município, com vínculo ativo e em efetivo exercício das atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função no Município de Alegre;

II – não ter registro de afastamento, no exercício de 2022, em razão de:

- a) mais de 3 (três) faltas injustificadas;
- b) licença para trato de interesse particular;
- c) cessão ou permuta para outros órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
- d) licença para exercício de mandato classista;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista na Lei Municipal nº 1.963, de 08 de abril de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre/ES);
- g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



Art. 4º - O bônus será concedido aos servidores aposentados e pensionistas conforme o disposto no artigo 2º desta Lei que estavam nesta condição na data de 30 de novembro de 2022.

Art. 5º - O valor do Bônus concedido por esta Lei será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - O Bônus será creditado em folha de pagamento a ser efetivada durante o mês de dezembro de 2022.

Art. 6º - O bônus estabelecido nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ou integrado aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 7º - O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único bônus.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 07 de dezembro de 2022.


NEMRÓD EMERICK - NIRRÓ
Prefeito Municipal